autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 56.681 de 20/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **42 (quarenta e duas) páginas**, foi apresentado em 22/07/2021 o qual foi protocolado sob nº 88.422, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **56.681** e averbado no registro nº 48.256 de 28/12/2017 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO FILHOS DO FUTURO ACEFF
CNPJ nº 29.330.520/0001-44

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 20 de agosto de 2021

Camile Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 305,12	R$ 86,82	R$ 59,23	R$ 16,21	R$ 21,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14,65	R$ 6,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 509,52

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191359335717199

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614PJDE000043608EF211

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal: Célio Sanches

E-mail: diwatanabe1985@hotmail.com Telefone: 11 99575-8094

Profissão: Barbeiro Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Divorciado

Portador do RG: 11.368.825-8 Inscrito no CPF: 942.779.078-49

Residente à Rua dos correntistas Número: 8 Bairro: Vila Bancaria

CEP: 08310-490 Cidade: São Paulo UF: SP

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEFF CNPJ: 29.330.520/0001-44

Com sede/Endereço: Rua dos Correntistas número: 200 Bairro: Vila Bancária

CEP: 08310-490 Cidade: São Paulo UF: SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 01 via de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Célio Sanches

Célio Sanches

Prenotado 9° RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

R.T.D.P.J.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RENÚNCIA DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL FILHOS DO FUTURO.

A Associação Comunitária Educacional Filhos do Futuro – ACEFF, por meio de seu presidente – Célio Sanches, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Membros da Associação, assim como os **Associados Fundadores, Associados Beneméritos, Associados Contribuintes, Associados Beneficiados**, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de abril de 2021 na sua sede, sita na Rua dos Correntistas, 200 – Vila Bancaria – São Paulo – SP – CEP 03918-090, com a seguinte ordem do dia:

I. Renúncia da atual diretoria Executiva;
II. Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva;
III. Reformulação Estatutária;
IV. Alteração de Endereço;

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10h00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes (Art.20, parágrafo segundo do Estatuto da ACEFF).

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Célio Sanches
Presidente da ACEFF

Pranotado 9° RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, às 10h00 em primeira chamada para quórum de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada às 11h00 com número presente, conforme edital de convocação de 12 de abril de 2021, afixado na sede da organização, com os membros presentes da Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEFF, em sua sede Social, sito à Rua dos Correntistas, 200 – Vila Bancaria – São Paulo – SP – CEP 03918-090, o Sr. Presidente da Associação – Célio Sanches – entregou sua carta de Renuncia/desligamento, junto com as cartas de renúncias dos outros membros da Diretoria Executiva, conforme cartas anexas. No mesmo momento, o Sr. Célio Sanches, convidou a Sr. Eizo Edson Kato a secretariar a Assembleia Geral Extraordinária e, o Sr. Márcio de Andrade Prado a presidir os trabalhos da mesa, especificamente para tratar das seguintes ordens do dia:

I. Renúncia da atual diretoria Executiva;
II. Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva para conclusão do mandato de 2017 a 2021;
III. Reformulação Estatutária;
IV. Alteração de Endereço;

Abrindo os trabalhos da mesa, após constatarem o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Sr. Márcio de Andrade Prado – Presidente da Assembleia declarou regulamentada a Assembleia Geral Extraordinária, acatando as renúncias dos membros da Diretoria Executiva que foi aprovada por todos os presentes na Assembleia. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados os candidatos para compor a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação para a conclusão do mandato de 2017 a 2021. Tendo sido votado, e aprovado por unanimidade, foi eleita e empossada a nova Diretoria Executiva da Associação, representada pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE - Marcio de Andrade Prado – Brasileiro, Solteiro, Jornalista, portador do RG: 20.395.147 – SSP SP e do CPF:148.837.108-31, data de nascimento: 27/03/1973, residente e domiciliado a Rua Guatemala, 333, Apto 09 – Mod. II – Jardim Cibratel I – CEP:11740-000 – Itanhaém – SP.

VICE PRESIDENTE - Quitéria da Silva Santos – Brasileira, Casada, do Lar, portadora do RG: 8.874.479-6 – SSP SP e do CPF:096.427.708-57, data de nascimento: 07/09/1954, residente e domiciliada a Rua Antonio Januário Ferraz, 18 casa 2 – Jardim Etelvina – CEP: 08431-740 – SP – SP.

TESOUREIRA – Patrícia Iara Ramalho – Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora do RG: 41.936.012-8 – SSP SP e do CPF: 320.801.758-82, data de nascimento: 17/06/1982, residente e domiciliada a Rua Guatemala, 333, Apto 09 – Mod. II – Jardim Cibratel I – CEP: 11740-000 – Itanhaém – SP.

CONSELHEIRA – Juliana Guiomar de Paula Stellare Sanches – Brasileira, Casada, Pedagoga, portadora do RG: 43.690.415-9 – SSP SP e do CPF: 344.184.348-79, Nascimento: 25/12/1986,

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

residente e domiciliada a Avenida São Camilo,642 – Granja Viana – CEP: 06709-150 – Cotia – SP.

Dando prosseguimento aos trabalhos da mesa, foi relatado pelo presidente empossado, a necessidade de mudança do Estatuto, onde será feito todo enquadramento de acordo com o Marco Regulatório da Lei 13.204/2015, e a Portaria Municipal 4.549/17 – SME e, distribuindo a todos os presentes, as minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após as devidas distribuições, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das reformas sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, foram aprovadas, por unanimidade, as reformas em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.
Concluída a reforma estatutária, o Sr. Márcio de Andrade Prado, em proclamação, mencionou a intenção de alteração do endereço, para melhor atender a população local, objetivando melhor instalação da entidade. Aprovada por unanimidade pelos presentes na Assembleia, alterando da Rua dos Correntistas, 200 – Vila Bancaria – São Paulo – SP – CEP 03918-090, ficando a sede localizada a Rua Irmãos Murgel, 317– Vila Cruzeiro – CEP 08412-030 – São Paulo – SP.
O Sr. Presidente Comunicou que o mandato terá seu início em 30 de abril de 2021 e término em 10 de agosto de 2021, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, que se realizará no dia de hoje.
A reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente agradecendo a presença de todos e recomendando a mim, Eizo Edson Kato, que lavrasse a presente ATA sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Registro Civil Ribeirão Pires - SP

Registro Civil Ribeirão Pires - SP

Márcio de Andrade Prado
Presidente

Eizo Edson Kato
Secretário da Assembleia

Quitéria da Silva Santos
Vice Presidente

Patrícia Iara Ramalho
Tesoureiro

Juliana Guiomar de Paula Stellare Sanches
Conselheira

Valéria Cristina Silva Chaves
OAB – 155609/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP.
Raquel Silva Cunha Bruscato - Oficial
Rua João Domingues de Oliveira, 66 - Centro - Fone: (11) 4827-6242
Reconheço por semelhança as firmas de: MÁRCIO DE ANDRADE PRADO e EIZO EDSON KATO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Ribeirão Pires, 16 de agosto de 2021.
Em testemunho [illegible] da verdade. Cód.[illegible]
Qtd 2 Total R$ R$ 13,64
MARCIO GONÇALVES FERREIRA - Escrevente Substituto
Selo(s):Selo(s): 1 Ato:0853AA-0125888 ;0853AA-0125889
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

R.C.P.N. E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
110381
FIRMA 1
S10853AA0125889
S10853AA0125888

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

R.T.D.P.J.

CARTA DE DESLIGAMENTO E DEMISSAO

Eu Celio Sanches ,brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG , 11.368.825-8 residente e domiciliado a Rua dos Correntista n° 8 – Bairro Vila Bancaria São Paulo – CEP: 08310-490. Peço meu desligamento e demissão de forma voluntaria do meu cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF ,com sede a Rua Correntistas nº 200 - Bairro Vila Bancaria - São Paulo. Devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob. nº 29.330.520/0001-44.

São Paulo,28 de Abril de 2021

26° REGISTRO CIVIL VILA PRUDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26° SUB
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - E-mail: firmas@cartorionaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CELIO SANCHES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 30 de abril de 2021. Em Testemunho da verdade.
Cod.[2021040141360300083619-000588]:Total R$6,75
Selo(s): 1 Ato:1075AB-0125045
SIDNEY PRIZMIC KINAK JUNIOR - Escrevente
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122747
FIRMA 1
S11075AB0125045

Prenotado 9° RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

PEDIDO DE DESLIGAMENTO/CARTA DE RENUNCIA

Eu, **SANDRA CRISTINA RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira, professora, portadora do RG nº 19.339.402-9 SSP/SP e do CPF nº 058.500.788-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua dos Correntistas, 200 – CEP 03918-090, **Vice-Presidente** da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO - ACEFF**, CNPJ. 29.330.520 / 0001-44, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

São Paulo, 30 de Abril de 2021.

RCPN SAPOPEMBA

SANDRA CRISTINA RIBEIRO
CPF: 058.500.788-86

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, n.º 5956 /Fones: 5977-6384 - 5977-6380 - 5977-6383
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SANDRA CRISTINA RIBEIRO, em documento sem valor econômico dou fé.
SP,30/04/2021
Em Testº da verdade.Cód. (2007457215554400)
MARCIA NASCIMENTO - Escrevente Substituta
(Utd 1:Total R$ 6,75)
Selo(s): 1 Nto:AA-0536609)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
FIRMA 1
S11244AA0536609

Recebido por: Diego Watanabe Sanches

Data: 30 / 04 /2021

RG.: 39848 479-3

CPF: 327 906 458-92

Assinatura: Diego Sanches

Pranotado 9º RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

PEDIDO DE DESLIGAMENTO/CARTA DE RENUNCIA

Eu, **LAÍS OLHER RICO**, brasileira, maior, solteira, autônoma, portadora do RG nº 43.527.490-9 SSP/SP e do CPF nº 424.170.928-16, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, à Rua Siparuna, 123 – CEP 03254-230, **Secretária** da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO**, CNPJ. 29.330.520 / 0001-44, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

São Paulo, 30 de Abril de 2021.

Laís Olher Rico

RCPN SAPOPEMBA

LAÍS OLHER RICO
CPF: 424.170.928-16

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, nº 5956 - Fones: 5977-6364 - 5977-6390 - 5977-6383
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) LAÍS OLHER RICO.
em documento sem valor econômico. dou fé.
SP,30/04/2021
Em Testº da verdade.Cód. 1201151701557020014
MARCIA NASCIMENTO - Escrevente Substituta
(Qtd 1;Total R$ 6,75
Selo(s): 1 Atos(N 0536610)
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA

115360
FIRMA 1
S11244AA0536610

Recebido por: Diego Watanabe Sanches

Data: 30 / 04 /2021

RG.: 31 849 979-3

CPF: 327.906.458-92

Assinatura: Diego Sanches

Pranotado 9º RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

R.T.D.P.J.

PEDIDO DE DESLIGAMENTO/CARTA DE RENUNCIA

Eu, **LUAN RIBEIRO SANCHES**, brasileiro, maior, solteiro, vendedor, portador do RG nº 47.447.955-9 SSP/SP e do CPF nº 400.014.298-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Siparuna, 123 – CEP 03254-230, **Tesoureiro** da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO - ACEFF**, CNPJ. **29.330.520/0001-44**, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

São Paulo, 30 de Abril de 2021.

Luan Ribeiro Sanches

LUAN RIBEIRO SANCHES

CPF: 400.014.298-41

RCPN SAPOPEMBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, n.º 5956 - Fones: 5977-6384 - 5977-6390 - 5977-6383
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUAN RIBEIRO SANCHES. em documento sem valor econômico. dou fé.
SP,03/05/2021
Em Testº da verdade.Cód. 1200109101149210000473483
SHEILA DA SILVA - Escrevente Autorizada
(Qtd 1:Total R$ 6.75
Selo(s): 1 Ato:AA-0523460)
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FIRMA
S11244AA0523460

Luan Ribeiro Sanches

Recebido por: Diego Watanabe Sanches

Data: 03 / 05 /2021

RG.: 34.948.479-3

CPF: 327.906.418.92

Assinatura: Diego Sanches

Prenotado 9º RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

Lista de presenças da Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação da reformulação estatutária, alteração de endereço e eleição e posse da nova diretoria executiva da Associação Comunitária Educacional Filhos do Futuro - ACEFF, realizada em 30 de abril de 2021.

ASSOCIADOS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Vera Lucia Lopes Alves	
Aparecida da Silva Santos	
Patricia Jane Carvalho	
MARCIO DE ANDRADE PRADO	
[illegible]	
Celia Sanches	
Juliana G. de P. D. Sanches	

Pranotado 9º RTD CPJ

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro, abreviadamente **ACEFF**, CNPJ 29.330.520/0001-44, criada em 28 de dezembro de 2017, na cidade de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, Interesse Publico e Comunitário, sem fins econômicos ou finalidade lucrativa e apartidária, de caráter filantrópico, assistencial beneficente, de segurança alimentar e nutricional, educativo e cultural, contando com o apoio integral das autoridades civis, públicas, militares, eclesiásticas e religiosas em geral.

Artigo 2º – Com sede nacional e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Irmãos Murgel, 317 – Vila Cruzeiro – CEP 08412–030 – São Paulo – SP.

Parágrafo Único – A Associação poderá, mediante resolução da Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, obedecendo às disposições gerais vigentes.

Artigo 3º – A Associação tem prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de um de Janeiro a 31 de Dezembro, quando será feito o balanceamento geral.

Artigo 4º A Associação poderá adotar um Regulamento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Artigo 5º – A Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEEF, tem por finalidade sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações, programas e projetos, para proteção, o amparo e a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, além da defesa dos animais e dos cuidados com os ecossistemas.

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Artigo 6º – A ACEFF tem os seguintes objetivos e atividades:
Colaborar com a administração pública em geral, no sentido de obter melhor organização e vitalização dos Municípios, obedecendo aos ditames da Constituição Federal, especialmente no âmbito da educação, esporte, cultura, saúde, habitação, saneamento básico, obras públicas, bem como, nos setores de agropecuária, comércio e indústria, inclusive na área de desenvolvimento e tecnologia, dando ênfase a todos os planos de assistência, promovendo no domínio interno, assessoramento em favor dos Municípios junto ao Governo Federal e, no que couber aos Governos Estaduais e Municipais, objetivando agilizar a liberação de verbas, intercedendo junto aos Ministérios, Secretarias e outras autoridades pertinentes, bem como Autarquias, Empresas Estatais e Paraestatais, Economias Mistas, sem prejuízos dos Poderes Públicos Executivos e Legislativos, para fins de obtenção orçamentária, de recomendar, aconselhar e assistir-lhes com maior segurança para as mais racionalizadas aplicações e melhor desempenho nas execuções de obras em geral e o mais satisfatório atendimento às necessidades coletivas e os interesses nacionais permanentes e no terreno externo, intercâmbio político, econômico, cultural, desportivo e assistencial, mantendo contatos condizentes, a busca de colaboração com as Autoridades e Entidades Cívicas Assistenciais, e com os organismos nacionais e internacionais, a saber: UNESCO, UNICEF, FAO, OPAS, BIRD, UNDCP, HABITAT, IPC e outras representações onde se localizam as respectivas autoridades governamentais, entidades ou organismos internacionais, propiciando a consecução dos fins da Entidade, podendo ainda, para atingir os objetivos sociais, importar e exportar bens, receber doações de qualquer parte do mundo, sem distinção dos países desde que mantenham Relações Diplomáticas comerciais com o Brasil, para atender as pessoas carentes e menos favorecidas, podendo, construir e criar estabelecimentos de ensino em todos os níveis, creches, casas populares, abrigos, conjuntos habitacionais, postos de saúde, hospitais com todas as especialidades médicas e, ainda abrir filiais em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, **e terá como seus objetivos maiores, as prerrogativas e atividades:**

I. A promoção da Assistência Social através da organização, administração, direção e o controle de Projetos e Programas de Assistência Social próprio, ou mesmo, oriundos de parcerias ou convênios com a iniciativa privada e/ou com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
II. Viabilizar projetos que venham de encontro às necessidades, tais como: Gestão de economia solidária, Gestão empreendedora, cursos para capacitação, qualificação e requalificação profissional e de melhorias para atender comunidades no Estado de São Paulo e em todo o território Brasileiro;
III. Ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

IV. Permissão para celebração de convênios com órgãos da administração Pública, Municipal, Estadual e Federal, para firmar convênios com assentamentos, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade da agricultura familiar;

V. Assessorar e assistência técnica para elaboração e execução de projetos voltados para a agricultura, bem como, Capacitação de Agricultores e Agentes de Desenvolvimento Rural;

VI. Manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais Públicas ou privadas e, para tanto, realizar convênios e receber financiamentos ou doações;

VII. Firmar convênios e contratos com os poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, para obtenção de recursos para financiamento de moradias populares e equipamentos comunitários e infraestrutura para a construção de unidades habitacionais;

VIII. Realização de obras e projetos no sentido de habitação digna, para os cortiços e favelas;

IX. Permissão para celebração de convênios com órgãos da administração Publica ou Privada, visando o desenvolvimento da produção habitacional;

X. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XII. Permissão para celebração de convenio com órgãos da Administração Pública e Privada, para firmar convênio com associações de catadores de reciclagens, visando à sustentabilidade familiar e a preservação do meio ambiente;

XIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento de projetos sustentável;

XIV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e outras distorções sociais;

XV. Permissão para firmar contratos com órgãos da administração Pública Municipal, visando Trabalho e Cooperação tecnológica, serviços técnicos especializados de Auditoria Energética nas contas de energia elétrica dos Municípios Brasileiros;

XVI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

XVII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVIII. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XIX. Amparo às crianças e adolescentes carentes;

XX. Permissão para firmar contratos com órgãos da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza publica ou privada;

XXI. Operacionalização da Gestão, e apoio à execução, das atividades e serviços de saúde na assistência hospitalar de média e alta complexidade de atenção à saúde;

XXII. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano;

XXIII. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XXIV. Divulgar difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico e pesquisa, ou profissional, através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios,

Rua Irmãos Murgel nº 317 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP - Brasil
CEP – 08412-030 – www.Filhosdofuturo.com.br – Tel. (11) 99575-8094

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

seminários, visitas nacionais e internacionais e participação em feiras e fóruns, profissionais, bem como, via publicações periódicas, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos, por meio de parque gráfico de terceiros;

XXV. Fundar casas de recuperação e reabilitação para dependentes químicos, realizando diagnósticos e tratamento do alcoolismo e a dependência química através do atendimento multidisciplinar com projetos de trabalhos individuais, palestras de orientação ao dependente e a família, atuação integrada e ampla de maneira a abranger toda a complexidade que envolve o uso de drogas;

XXVI. Desenvolver e executar projetos nas áreas Sociais, Esportivas, Culturais, Saúde e Saneamento Básico, Ambientais e Sustentabilidade, e em todas as áreas que visam o bem estar da população carente e vulnerável;

XXVII. Desenvolver e executar projetos que visam à proteção dos animais e das espécies vegetais, principalmente as consideradas com alto risco de extinção.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia geral.
Ainda, para consecução dos objetivos propugnados no Artigo 6º, poderá contratar e remunerar profissionais de consultorias, assessorias especializadas, coordenadores de projetos em todas as esferas que compõem o seu estatuto e sobretudo grupos de trabalho, cuja finalidade será promover localização e obtenção de recursos que serão revertidos nas obras assistenciais e filantrópicas da Entidade.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 8º – A ACEFF poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, firmar contratos, convênios, termos de parceria, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 9º O patrimônio da Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEFF – será constituído e mantido por fontes de recursos para a manutenção através de:

I. Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II. Rendas produzidas por bens e direitos, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da ACEFF, bem como as receitas patrimoniais;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

III. Contribuições sociais dos Associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;
IV. Fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
V. Usufruto que lhes forem oferecidos;
VI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Parágrafo Único – As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Artigo 10º – Para cumprir suas atividades, finalidades e programas conforme previsto neste estatuto, a ACEFF ainda poderá:

I. Produzir, publicar, editar, distribuir, livros, revistas, vídeos, mídias digitais, materiais diversos, programas de televisão e radiodifusão, inclusive produzindo o seu próprio jornal e revista;
II. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, música, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
III. Distribuir, vender produtos e materiais da ACEFF;
IV. Licenciar e sublicenciar, marcas e símbolos, produzir produtos que serão comercializados para angariar recursos para a obtenção do bom funcionamento e desempenho suas atividades e programadas.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – A ACEFF é constituída por número ilimitado de associados, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da ACEFF;

Artigo 12º - Os associados da ACEFF serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ACEFF, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades;
II. **Associados Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ACEFF, contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ACEFF, passam a contribuir mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV. **Associados Beneficiados**: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela ACEFF, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Parágrafo 1º - Os associados que se trata dos incisos II e IV do artigo 12 não terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Os Associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da ACEFF, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Da admissão do Associado:

Poderão filiar-se pessoas independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado devera preencher uma ficha de inscrição na secretaria da ACEFF, que a submeterá à Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentação da cédula de identidade, e no caso de pessoa com idade inferior a 18 (Dezoito) anos, a autorização dos pais ou responsáveis;
II. Concordar com o presente Estatuto, e, expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação Ilibada.

Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, escrito no livro de associado da ACEFF, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence;

Artigo 14º – São direitos e Deveres de todos os Associados:

I. É direito, participar e tomar parte, com direito à voz, na Assembleia Geral;
II. É direito e dever, zelar, prestigiar, defender e trabalhar em prol dos objetivos institucionais, respeitando os dispositivos estatutários e a ética, zelando pelo nome e imagem da ACEFF;
III. É direito e dever Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ACEFF;
IV. É dever, cumprir pontualmente com todos os compromissos que contraiu com a entidade, inclusive as mensalidades e as contribuições sociais;
V. É direito, participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
VI. É dever, acatar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 15º - São direitos exclusivos dos Associados fundadores ou colaboradores:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, após 1 (um) ano de filiação no caso de associado colaborador;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

II. Apresentar junto a Assembleia Geral, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
III. Tomar parte dos debates e resoluções;
IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da ACEFF;
V. Ter acesso às atividades e dependências da ACEFF.

Artigo 16º – Os associados que infringirem quaisquer disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, poderão sofrer penalidade de advertência, suspensão ou desligamento, na forma estabelecida nos referidos Regimento Interno.

I. Deixar de pagar as suas mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos;
II. Infringir o Estatuto e Regimento interno da Associação;
III. Faltar, no recinto social, ao respeito a qualquer membro da Diretoria;
IV. Portar-se inconvenientemente, ofender qualquer associado, ou tiver conduta desabonadora;
V. Infringir outras disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno da ACEFF, e de atos baixados pela Diretoria;
VI. Promover o descrédito da Associação, tornando-se seu inimigo declarado;
VII. Trabalhar contra os interesses da Associação e fugir dos laços de união e solidariedade;
VIII. For condenado por crime inafiançável ou comum;
IX. Violação do estatuto social da ACEFF;

Parágrafo 1º - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após deliberação de no mínimo dois diretores, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado;

Parágrafo 2º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, por membro(s) da Diretoria, não podendo ser negado o seu recebimento;

Parágrafo 3º - O associado excluído poderá recorrer para a sua ampla defesa junto à Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contando da data do recebimento da notificação;

Parágrafo 4º - Se mantida a exclusão após o recurso junto á diretoria – Parágrafo 3º deste artigo, o associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral, como última instância de recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contando da data do recebimento da notificação do resultado do recurso junto à diretoria;

Parágrafo 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral após a solicitação e análise do mesmo;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Parágrafo 6º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, nos prazos previstos nos Parágrafos 3º e 4º deste artigo;

Parágrafo 7º - Qualquer associado, indiferente de sua categoria, poderá demitir-se, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por escrito, junto à Secretaria da ACEFF.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

Artigo 17º - A ACEFF é composta pelos seguintes órgãos diretivos:

I. **Assembleia Geral;**
II. **Diretoria Executiva.**

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACEFF, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis.

Artigo 20º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva;
II. Aprovar as contas da ACEFF;
III. Alterar o presente Estatuto Social total ou parcial;
IV. Deliberar sobre a extinção da ACEFF;
V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
VII. Deliberar sobre a convivência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes á Associação;
VIII. Deliberar sobre á proposta de absorção ou incorporação de outras entidades á Associação;
IX. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
X. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (CEM) salários mínimos;
XI. Decidir em última instância;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais decidirão por maioria absoluta dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados;

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos, V, VI E X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, e os demais incisos serão aprovados nas Assembleias gerais por maioria simples de votos dos presentes, salvos nos casos que o Estatuto exigir quórum maior.

Artigo 21º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, para:

I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 22º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 23º - A convocação da Assembleia Geral por 1/5 dos Associados será feita por meio de edital afixado na sede da ACEFF, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", local e hora não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 24º – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 11 (onze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Artigo 25º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

I. **Presidente;**
II. **Vice-Presidente;**
III. **Tesoureiro;**
IV. **Conselheiro**.

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, sempre em sua sede social excepcionalmente, ou fora dela, devendo neste caso os demais Diretores ser convocados, com documento escrito, pelo Secretário com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 27º - A Diretoria tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da ACEFF, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações emanadas.

Artigo 28º - A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões a Assembleia Geral da ACEFF.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

I. Representar a ACEFF, ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais em juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir procuradores e Advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado nos termos deste Estatuto;
IV. Representar a ACEFF em Colegiados Públicos e Privados;
V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, ordens de pagamento;
VI. Firmar contratos, convênios, termos de parceria ou acordos, com os órgãos das administrações Públicas ou Privadas, observando o disposto neste Estatuto;
VII. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da ACEFF, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da ACEFF;
VIII. Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública e Privadas na forma prevista neste Estatuto;

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

IX. Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da ACEFF junto ao INSS e ao FGTS;
X. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais;
XII. Nomear uma secretária particular e um diretor superintendente para auxiliar na sua administração.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;
II. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

I. Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Diretoria Executiva;
II. Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da ACEFF;
III. Elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACEFF;
IV. Tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débitos da ACEFF junto ao INSS e ao FGTS;
V. Adotar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
VI. Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
VII. Arrecadar as contribuições dos associados;
VIII. Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à Diretoria.

Artigo 32º - Compete ao Conselheiro

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ACEFF;
II. Apresentar junto a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da ACEFF;
III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACEFF;
IV. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
V. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da ACEFF e as demonstrações contábeis do exercício;
VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
VII. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Rua Irmãos Murgel nº 317 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP - Brasil
CEP – 08412-030 – www.Filhosdofuturo.com.br – Tel. (11) 99575-8094

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Artigo 33º - Por decisão da Diretoria, a ACEFF poderá criar Departamentos, visando exatamente o atendimento do possível aumento das demandas dos trabalhos alicerçados nos objetivos já propugnados neste Estatuto.

Parágrafo Único: - Todos os Departamentos, criados pela Organização, serão dirigidos por um Diretor, nomeado em Assembleia Geral, o qual fará parte da categoria de associados efetivos da ACEFF.

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34º - Depto. de Educação, Cultura e Arte, o qual será representado pelo Diretor de Educação, Cultura, Arte e Esporte e sua competência será:

I. Coordenar e organizar os projetos de Educação e de cunho artístico, cultural da ACEFF;
II. Promover no âmbito universitário ações de difusão das artes e da cultura para infância e a juventude;
III. Estimular a cooperação e a interação da cultura universitária com instituições públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
IV. Incentivar a integração entre arte, cultura e novas tecnologias voltadas à complementação das crianças e adolescentes menos favorecidas;
V. Contribuir, através da arte e da cultura universitária, na gestão de políticas publicas preventivas da violência na infância e na juventude.

Artigo 35º - Depto. de Esportes o qual será representado pelo Diretor de Esporte e sua competência será:

I. Promover e coordenar os projetos esportivos da ACEFF;
II. Desenvolver políticas para o fortalecimento esportivo, e será responsável pela elaboração, produção e suporte para as atividades esportivas realizada nos municípios;
III. Coordenar e executar atividades relativas ao incentivo a pratica de esporte armador e promover o esporte nos municípios como atividades integrais e de lazer, estimular o desenvolvimento de programas de apoio ao Estudante Atleta e incentivar programas de apoio aos bairros e favelas das grandes cidades.

Artigo 36º - Depto. Jurídico, o qual será representado por um Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil denominado Diretor Jurídico que lhe compete:

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

I. Acompanhar, orientar, verificar todos os documentos oficiais das atividades da ACEFF, em todo o território nacional e no exterior, com poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, de acordo com a necessidade da ACEFF e Somente ordem escrita pelo Presidente poderá

II. Somente o Presidente poderá conferir-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, de acordo com a necessidade da ACEFF.

Artigo 37º - Depto. de Comunicação, o qual será representado pelo Diretor de Comunicação, e sua competência será representar a ACEFF em todas as atividades de Comunicação e na Captação de recursos junto aos órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e outros departamentos e grupos de trabalho para tal finalidade.

Artigo 38º-Depto. de Habitação e Moradia, o qual será representado pelo Diretor de Habitação, compete;

I. Coordenar e executar os projetos de Habitação e Moradia da ACEFF, e será responsável pelo planejamento da organização e a direção administração, controle e direção dos projetos de habitação e moradia;

II. Gerenciar o Programa Minha casa Minha Vida ou outro correspondente e realizar através de critérios pré-estabelecidos, e doação de material de construção para famílias carente;

III. Executar o programa de desaterro, memorial descritivo, medição de lote em conjunto com o instituto de planejamento do Município.

Artigo 39º - Depto. de Assistência Social e Assuntos Comunitários, o qual será representado pelo Diretor de Assistente Social devidamente Registrada no **CRESS**, Conselho Regional, ou no **CFESS**, Conselho Federal, compete:

I. Elaborar e coordenar projetos, estudos e pesquisas, assessorar movimentos sociais e conselhos em áreas de saúde e habitação, visitar a comunidade, orientando os pais ou responsáveis, quanto à importância da educação, cidadania e direitos humanos;

II. Projetar, implantar e avaliar a política de assistência social contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios nas políticas de acolhida, proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, além de gerir e manter os sistemas de vigilância social as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e desigualdades sociais através de ações que busquem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Rua Irmãos Murgel nº 317 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP - Brasil
CEP – 08412-030 – www.Filhosdofuturo.com.br – Tel. (11) 99575-8094

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Artigo 40º - Depto. de Meio-Ambiente e Práticas de Sustentabilidade, o qual será representado pelo Diretor do Meio-Ambiente, e sua competência será:

I. A Elaboração de projetos de Sustentabilidade Ambiental, e estudos de impactos ambientais, pesquisa operacional, estudo de poluição da água, ar, solo e estudos de redes de saneamento básico para a população de baixa renda;
II. Planejamento e gerenciamento de recursos naturais, áreas degradadas por ocupação desordenadas e ocupação urbana e rural;
III. Problemas ambientais associados às atividades industriais, gestão e tratamento de Águas, e fluentes liquidas industriais (resíduos líquidos e sólidos e emissões atmosféricas).
IV. Formular, coordenar e implantar políticas e/ou estrutura operacional e/ou administrativa para associações e cooperativas de reciclagem.

Artigo 41º - Depto. de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual será representado pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, e sua competência será:

I. Coordenar e executar políticas de pesquisa, assistência técnica, formação e capacitação, voltada para as necessidades de saúde da população de baixa renda.
II. Desenvolver e otimizar os processos de produção e absorção de conhecimento cientifico e tecnológico pelos sistemas, serviços e instituições de saúde, centros de formação de recursos humanos, e do setor produtivo e demais segmento da sociedade, etc.

Artigo 42º - Depto. de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o qual será representado pelo Diretor de Agricultura, e sua competência será:

I. Formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do cooperativismo da ACEFF;
II. Promover, formular, coordenar e implementar políticas de agro ecologia e desenvolvimento rural e sustentável preservando a biodiversidade e os agro ecossistemas;
III. Promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola;
IV. Formular, coordenar e implantar políticas para agroindústria familiar, associações e cooperativas;
V. Desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Artigo 43º – São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos de administração da ACEFF, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselheiro e demais Diretores dos Departamentos da ACEFF.

I. Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;
II. Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;

Artigo 44º – O mandato dos membros dos órgãos de administração da ACEFF será de 4 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Artigo 45º – Os membros da Diretoria Executiva e os Diretores dos Departamentos da ACEFF somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 46º – No caso ser considerado vago algum cargo realizar-se-á imediatamente eleição para a escolha do novo membro, respeitado o prazo mínimo de 11 (onze) dias para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 47º – Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os Associados e dirigentes da Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEFF, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 49º - A Diretoria Executiva elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente á escolha dos mesmos.

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 29/08/2023 14:00:53.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE EDUCAÇÃO FILHOS DO FUTURO – ACEFF

Artigo 50º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 51º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais á Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 52º - A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatuárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados beneméritos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2\3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo 2\3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio depois de satisfeitas ás obrigações assumidas, será incorporada ao de outra Associação congênere, á critério da Assembleia Geral.

Artigo 53º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 54º O orçamento da Associação Comunitária de Educação Filhos do Futuro – ACEFF será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 56º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

MÁRCIO DE ANDRADE PRADO
PRESIDENTE

VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
OAB – 155609/SP

Registro Civil Ribeirão Pires - SP

Rua Irmãos Murgel nº 317 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP - Brasil
CEP – 08412-030 – www.Filhosdofuturo.com.br – Tel. (11) 99575-8094

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP.
Raquel Silva Cunha Brunetto - Oficial
Rua João Domingues de Oliveira, 66 - Centro - Fone: (11) 4827-6242

Reconheço por semelhança a firma de: MARCIO DE ANDRADE PRADO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Ribeirão Pires, 16 de agosto de 2021..
Em testemunho da verdade. Cód.[illegible] Qtd 1 Total R$ [illegible]
MARCIO GONÇALVES PEREIRA - Escrevente Substituto
Selo(s):Selo(s): 1 Ato:0853AA-0125890
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. Raquel Cunha
116301
FIRMA
S10853AA0125890

Matéria PL 491/2023. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/08/2023 e juntado ao PL 491/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=475402.